

da Silva—Joaquim Pedro Martins—Frederico António Ferreira de Simas—Henrique Monteiro Correia da Silva—Rodolfo Xavier da Silva—Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia—Francisco Coelho do Amaral Reis.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Repartição do Gabinete

#### Lei n.º 1:797

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a ceder à Comissão dos Padrões o bronze e trabalhos de fundição necessários para os Padrões-Monumentos de La Couture (França), Loanda e Lourenço Marques, destinados a consagrar o esforço da intervenção militar de Portugal na Grande Guerra e a glorificar os marinheiros e soldados mortos pela Pátria nos campos da batalha e no mar.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e interino da Guerra e os Ministros da Marinha, Estrangeiros e Colónias a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Joaquim Pedro Martins*—*Henrique Monteiro Correia da Silva*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### 2.ª Repartição

#### Decreto n.º 10:906

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 4.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, mantido em pleno vigor pelo artigo 3.º da lei n.º 1:763, de 30 de Março de 1925:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 400.000\$ a fim de reforçar a verba de 100.000\$ inscrita na proposta orçamental do Ministério das Finanças relativa ao ano económico de 1924-1925, no capítulo 11.º «Serviço de contribuições», artigo 51.º «Despesas diversas das contribuições», sob a rubrica «Despesa com a venda de papel selado e estampilhas».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e interino da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*—*Vitorino Henriques Godinho*—*Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Joaquim Pedro Martins*—*Frederico António Ferreira de Simas*—*Henrique Monteiro Correia da Silva*—*Rodolfo Xavier da Silva*—*Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia*—*Francisco Coelho do Amaral Reis*.

## Direcção Geral das Alfândegas

### 3.ª Repartição

#### Decreto n.º 10:907

Sob proposta do Ministro das Finanças e de acôrdo com a consulta do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, datada de 30 de Junho último: hei por bem aprovar a tabela dos valores médios para a cobrança dos direitos *ad valorem* sobre os géneros de exportação nacional, tabela que dêste decreto faz parte integrante, e que para execução do disposto no artigo 18.º do decreto n.º 8:439, de 21 de Outubro de 1922, há-de vigorar no mês de Julho de 1925.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

Tabela de valores médios para exportação

	Unidades	Valores
<b>CLASSE 1.ª</b>		
<b>Animais vivos</b>		
Galinhas . . . . .	Uma	11,370
Patos . . . . .	Um	9,500
Perus . . . . .	»	21,560
Pombos . . . . .	»	2,570
<b>CLASSE 2.ª</b>		
<b>Matérias primas para as artes e indústrias</b>		
<b>Animais</b>		
Desperdícios de coiros e peles . . . . .	Quilog.	2,534
Desperdícios de lã . . . . .	»	1,585
Lã churra, em rama, lavada . . . . .	»	9,500
Lã churra, em rama, por lavar . . . . .	»	5,540
Lã não especificada, em rama, branca, suja . . . . .	»	18,500
Lã não especificada, em rama, branca, lavada . . . . .	»	27,500
Lã não especificada, em rama, preta, suja . . . . .	»	14,540
Lã não especificada, em rama, preta, lavada . . . . .	»	22,550
Óleo de baleia . . . . .	»	560
Óleo de fígados de bacalhau . . . . .	»	2,525
Óleo de peixe . . . . .	»	570
Peles em bruto, sêcas . . . . .	»	7,520
Peles em bruto, verdes . . . . .	»	6,530
Peles em retalho . . . . .	»	9,545
Peles simplesmente curtidas . . . . .	»	9,545
Raspas de peles ou coiros . . . . .	»	545
Tripas salgadas . . . . .	»	9,590
Tripas sêcas . . . . .	»	27,500
<b>Vegetais</b>		
Água-raz . . . . .	Quilog.	4,550
Baga de sabugueiro . . . . .	»	555
Cortiça (aparas de) . . . . .	»	530
Cortiça (pranchas de) . . . . .	»	570
Cortiça (quadros de) . . . . .	»	1,580
Cortiça (serradura de) . . . . .	»	540
Frutos e sementes para destilação . . . . .	»	570
Madeira em barrotes . . . . .	Tonelada	72,500
Madeira em bruto, serrada . . . . .	»	108,500
Madeira, esteios para minas . . . . .	»	63,500
Madeira serrada para caixas . . . . .	»	198,500
Resina . . . . .	Quilog.	580
<b>Minerais</b>		
Águas minerais . . . . .	Quilog.	570
Cal em pedra . . . . .	»	525
Cal em pó . . . . .	»	535
Lousa em placas . . . . .	Tonelada	120,500

	Unidades	Valores		Unidades	Valores
Pedras de cantaria . . . . .	Quilogr.	\$30	Vinho do Pôrto, em caixas, doze garrafas . .	-	55\$00
Pedras em paralelepípedos . . . . .	"	\$40	Vinho da Madeira . . . . .	Litro	4\$00
			Vinho da Madeira, em caixas, doze garrafas	-	55\$00
			Vinho tinto comum . . . . .	Litro	\$60
<b>Metais</b>			<b>Gêneros chamados coloniais</b>		
Chumbo em barra . . . . .	Quilog.	2\$70	Açúcar . . . . .	Quilog.	2\$00
Cobre batido e laminado . . . . .	"	9\$00	Café em grão . . . . .	"	7\$00
Cobre ligado com zinco e outras ligas aná-	"	7\$20	Café moído . . . . .	"	10\$00
logas . . . . .	"	\$06			
Limalha de ferro . . . . .	"	\$09	<b>Pescarias</b>		
Sucata de ferro forjado . . . . .	"	\$50	Amêijoas . . . . .	Quilog.	\$90
Sucata de ferro fundido . . . . .	"	\$50	Bacalhau . . . . .	"	5\$00
			Lagostas . . . . .	Uma	9\$00
<b>Produtos químicos</b>			Outros mariscos . . . . .	Quilog.	1\$00
Bôrra de vinho . . . . .	Quilog.	\$60	Peixe fresco e com sal, atum . . . . .	"	5\$40
Cremor de tártaro . . . . .	"	6\$00	Peixe fresco e com sal, chicharro e carapau	"	1\$35
Sal grosso . . . . .	"	\$02(3)	Peixe fresco e com sal, lampreia . . . . .	"	18\$00
Sal miúdo . . . . .	"	\$04(5)	Peixe fresco e com sal, salmão . . . . .	"	22\$50
Sarro de vinho . . . . .	"	2\$00	Peixe fresco e com sal, sardinha . . . . .	"	2\$70
			Peixe doutras espécies não mencionadas,		
<b>Diversas</b>			fresco, sêco e com sal . . . . .	"	13\$00
Cera em bruto . . . . .	Quilog.	2\$70	Sardinha prensada e em salmoura . . . . .	"	1\$35
Cera preparada . . . . .	"	5\$40			
Cravagem de centeio . . . . .	"	8\$00	<b>Diversas</b>		
Massa de papel . . . . .	"	\$45	Alfarroba . . . . .	Quilog.	\$27
Pez louro . . . . .	"	\$60	Alhos . . . . .	"	3\$00
Superfosfatos ensacados, para a agricultura,			Amêndoas com casca . . . . .	"	2\$25
de 8 a 10 por cento . . . . .	Tonelada	160\$00	Amêndoas em miolo . . . . .	"	8\$00
Superfosfatos ensacados, para a agricultura,	"	230\$00	Ananases . . . . .	Um	2\$25
de 10 a 14 por cento . . . . .	"	280\$00	Atum em conserva (incluindo as taras de		
Superfosfatos ensacados, para a agricultura,	"	280\$00	fôlha de Flandres) . . . . .	Quilog.	7\$20
de 14 a 18 por cento . . . . .	"	320\$00	Azeite . . . . .	Litro	4\$95
Superfosfatos ensacados, para a agricultura,	"	320\$00	Banha e unto . . . . .	Quilog.	5\$40
de mais de 18 por cento . . . . .	"	-	Carapau, bogas, biqueirão e cavala, em con-		
Superfosfatos a granel, para a agricultura,	-	-	serva de azeite . . . . .	"	1\$60
o valor dos ensacados deminuído de 50\$			Carne fresca . . . . .	"	8\$10
por tonelada.			Carne preparada . . . . .	"	10\$80
			Castanhas verdes . . . . .	"	\$55
<b>CLASSE 3.ª</b>			Castanhas sêcas . . . . .	"	1\$50
<b>Fios, tecidos, feltros e respectivas obras</b>			Cebolas . . . . .	"	\$35
<b>Sêda</b>			Conserva de azeitonas em salmoura . . . . .	"	1\$60
Meias de sêda . . . . .	Par	10\$80	Conservas de legumes e hortaliças . . . . .	"	2\$50
Obra de tecido de sêda . . . . .	Quilog.	180\$00	Conserva de tomates em massa . . . . .	"	2\$40
			Conserva de tomates em salmoura . . . . .	"	1\$60
<b>Algodão</b>			Doce sêco e de calda . . . . .	"	6\$00
Cobertores de algodão . . . . .	Quilog.	13\$50	Figs secos . . . . .	"	1\$00
Fio de algodão . . . . .	"	13\$50	Forragens . . . . .	"	\$15
Lenços de algibeira . . . . .	"	27\$00	Frutas não mencionadas, verdes . . . . .	"	2\$25
Meias de algodão . . . . .	Par	4\$00	Frutas não mencionadas, sêcas . . . . .	"	2\$50
Obras de tecidos de algodão tinto . . . . .	Quilog.	68\$00	Hortaliças e legumes verdes e em salmoura,		
Obras de tecidos diversos de algodão cru ou	"	51\$00	não mencionadas . . . . .	"	1\$80
branqueado . . . . .	"	26\$00	Lampreia em conserva (incluindo as taras		
Tecidos de algodão cru . . . . .	"	38\$00	de fôlha de Flandres) . . . . .	"	18\$00
Tecidos de algodão tinto . . . . .	"	38\$00	Laranja . . . . .	"	2\$25
Tecidos tintos de algodão estampados, em	"	38\$00	Limões . . . . .	"	2\$70
peça . . . . .	"		Maçãs . . . . .	"	\$50
			Manteiga . . . . .	"	13\$50
<b>CLASSE 4.ª</b>			Mel . . . . .	"	4\$00
<b>Substâncias alimentícias</b>			Môlhos . . . . .	"	10\$80
<b>Farináceos</b>			Nozes . . . . .	"	1\$80
Arroz descascado . . . . .	Quilog.	1\$80	Ovos . . . . .	"	4\$00
Batatas . . . . .	"	\$35	Peixe em conserva, não especificado (incluin-		
Biscoito e bolacha . . . . .	"	6\$30	do as taras de fôlha de Flandres) . . . . .	"	1\$80
Bolacha ordinária, de marinhoiro . . . . .	"	2\$25	Picles . . . . .	"	2\$80
Féculas . . . . .	"	1\$35	Queijos . . . . .	"	8\$10
Legumes secos . . . . .	"	1\$80	Salmão em conserva (incluindo as taras de		
Massas alimentícias . . . . .	"	1\$80	fôlha de Flandres) . . . . .	"	17\$60
			Sardinha em conserva (incluindo as taras		
<b>Bebidas</b>			de fôlha de Flandres) . . . . .	"	3\$00
Aguardente . . . . .	Litro	4\$00	Tomates . . . . .	"	1\$00
Vinho espumoso . . . . .	"	5\$00	Toucinho . . . . .	"	6\$30
Vinho branco, comum . . . . .	"	\$70			
Vinhos licorosos, não especificados . . . . .	"	1\$50	<b>CLASSE 5.ª</b>		
Vinho do Pôrto . . . . .	"	4\$00	Aparelhos, instrumentos, máquinas e uten-		
			sílios empregados na ciência, nas ar-		
			tes, na indústria e na agricultura; ar-		
			mas, embarcações e veículos.		
			Aparelhos, instrumentos, máquinas		
			e utensílios . . . . .		
			Caracteres e ornatos de imprensa . . . . .	Quilog.	5\$40
			Lixa de papel . . . . .	"	\$65

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública

## Decreto n.º 10:908

Sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem decretar que no capítulo 9.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o actual ano económico seja transferida a quantia de 8.000\$ da dotação do artigo 126.º «Pessoal do quadro das escolas industriais e comerciais», onde existem suficientes disponibilidades, para a do artigo 133.º «Ajudas de custo e despesas de transportes», a fim de poderem ser pagas diversas despesas de deslocação de pessoal em serviço.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES— Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães— Vitorino Henriques Godinho— Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho— Fernando Augusto Pereira da Silva— Joaquim Pedro Martins— Frederico António Ferreira de Simas— Henrique Monteiro Correia da Silva— Rodolfo Xavier da Silva— Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia— Francisco Coelho do Amaral Reis.

## Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho ministerial de 27 de Junho findo e nos termos dos artigos 32.º e 36.º da lei n.º 1:355 e 9.º da lei n.º 1:356, de 15 de Setembro de 1922, foram equiparados os vencimentos do administrador geral do pôrto de Lisboa e dos vogais do Conselho de Administração do mesmo pôrto respectivamente aos vencimentos do administrador geral dos correios e telégrafos e administradores adjuntos vogais do Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado.

Lisboa, 1 de Julho de 1925.—O Administrador Geral do Pôrto de Lisboa, *Alfredo Rodrigues Gaspar*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

## Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

## 3.ª Repartição

## Portaria n.º 4:446

Não estando ainda a funcionar com regularidade as secretarias escolares distritais, a que se refere o decreto n.º 10:776:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, observar o seguinte:

1.º Que os actuais inspectores escolares se conservem à frente dos seus círculos, desempenhando todos os serviços que competem às juntas escolares e que deixaram de estar a cargo destas por virtude do citado decreto n.º 10:776, enquanto as secretarias escolares distritais não funcionem regularmente;

2.º Que as secretarias escolares distritais se instalem nos edificios onde funcionam as inspecções escolares, devendo a instalação fazer-se nas escolas primárias superiores quando aquelas não tenham instalação própria.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1925.— O Ministro da Instrução Pública, *Rodolfo Xavier da Silva*.

	Unidades	Valores	
<b>CLASSE 6.ª</b>			
<b>Manufacturas diversas</b>			
<b>Obras de matérias animais</b>			
Luvras de peles . . . . .	Par	10\$80	
<b>Obras de matérias vegetais diversas</b>			
Botões de caroso . . . . .	Quilogr.	30\$00	
Cestos vazios para atêrro . . . . .	»	\$45	
Cortiça em obra não especificada . . . . .	»	4\$50	
Madeira ordinária simplesmente aparelhada . . . . .	Tonelada	162\$00	
Madeira em obra . . . . .	Vasilhame novo . . . . .	Quilogr.	2\$70
		Vasilhame usado . . . . .	»
Obra de esparto . . . . .	Diversa . . . . .	»	2\$70
		»	1\$35
Obra de palma . . . . .	»	1\$17	
Obra de vime . . . . .	»	1\$80	
Palitos de madeira . . . . .	»	5\$85	
Rôlhas e discos de cortiça . . . . .	»	2\$50	
Tabuado aparelhado . . . . .	»	\$65	
<b>Obras de matérias minerais</b>			
Azulejos . . . . .	Quilogr.	\$35	
Louça de barro . . . . .	Fina . . . . .	»	4\$00
		Ordinária . . . . .	»
Telhas . . . . .	»	\$14	
Tejolos . . . . .	»	\$07	
Vidro em obra . . . . .	»	4\$50	
<b>Obras de metais</b>			
Aço em obra de cutilaria . . . . .	Quilogr.	10\$80	
Chumbo de munição . . . . .	»	3\$60	
Chumbo em tubos . . . . .	»	3\$60	
Cobre e liga de cobre em obra . . . . .	»	118\$00	
Ferro em obra, forjado, em vigamentos e armações para telhados . . . . .	»	1\$00	
Ferro em obra, fundido em grelhas, tubos e colunas . . . . .	»	1\$00	
Ferro em obra diversa . . . . .	»	3\$00	
Pregadura . . . . .	»	1\$70	
Prata (excepto moeda) . . . . .	»	600\$00	
<b>Papel e obras de tipografia, litografia, pintura, etc.</b>			
Impressos avulsos . . . . .	Quilogr.	3\$60	
Livros impressos . . . . .	»	3\$60	
Papel de embrulho . . . . .	»	1\$70	
Papel de impressão comum (tipo ordinário de jornal) . . . . .	»	2\$25	
Papel doutras qualidades . . . . .	»	3\$60	
<b>Diversos</b>			
Barretes e bonés . . . . .	Um	4\$50	
	Par	54\$00	
Calçado . . . . .	Botas . . . . .	22\$50	
	Botas de lona . . . . .	4\$50	
	Alpercatas . . . . .	5\$40	
	Sapatos de ouro . . . . .	4\$95	
	Sapatos de trança . . . . .	32\$40	
Cera em velas . . . . .	Sapatos doutras qualidades . . . . .	10\$80	
	Tamancos . . . . .	9\$00	
Chapéus de chuva ou de seda . . . . .	Quilogr.	72\$00	
	Um	27\$00	
Chapéus para homens não especificados . . . . .	»	25\$00	
Cordame de cairo . . . . .	Quilogr.	3\$60	
Cordame de esparto . . . . .	»	1\$00	
Cordame de linho . . . . .	»	5\$40	
Espelhos . . . . .	»	18\$00	
Palha de milho para cigarros . . . . .	»	10\$00	
Perfumarias . . . . .	»	45\$00	
Sabão . . . . .	»	3\$00	
Velas de qualquer qualidade, para iluminação, excepto de cera . . . . .	»	5\$40	
<b>Mercadorias não especificadas nesta tabela</b>			
Conforme o valor corrente de exportação por grosso . . . . .	-	-	

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1925.— O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.